



Portal de Legislação do Município de Alto Feliz / RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.108, DE 13/05/2016**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III E DO PARÁGRAFO SÉTIMO DO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 588 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005 E ALTERAÇÕES, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO. REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 655, DE 21 DE AGOSTO DE 2006 E Nº 703, DE 24 DE JULHO DE 2007.**

*Maurício Kunrath, Prefeito Municipal de Alto Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica alterado o [inciso III e o § 7º do art. 13 da Lei Municipal nº 588](#) de 10 de fevereiro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

(...)

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,36% (quatorze vírgula trinta e seis por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

(...)

§ 7º Adicionalmente à contribuição de que trata o inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 6,90% (seis vírgula noventa por cento) para o ano de 2017, de 7,90% (sete vírgula noventa por cento) para o ano de 2018 e de 8,90% (oito vírgula noventa por cento) para os anos de 2019 a 2046, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II; (NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Revoga as [Leis Municipais nº 655](#), de 21 de agosto de 2006 e [nº 703](#), de 24 de julho de 2007.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos treze dias do mês de maio de 2016.

MAURÍCIO KUNRATH,  
Prefeito Municipal.

*Registre-se e Publique-se.  
EM: 13/05/2016*

*Marcelo Sauthier  
Dir. Administrativo e de Gestão.*

(Revogada pela [Lei Municipal nº 1.424](#), de 30.06.2020)